



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião	: Ordinária	Nº: 008/2023
Decisão	: 156/2023- CEEE/PE	
Item da Pauta	: 3.2	
Referência	: Auto de Infração nº 9900054586/2021	
Interessados	: Costel Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda ME	

EMENTA: Aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração e da multa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 008/2023, realizada no dia 17 de maio de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900054586/2021, em nome da empresa Costel Comercio e Serviços de Telecomunicação Ltda ME, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; Considerando análise do processo; Considerando que a empresa autuada anexou sua Certidão de Registro e Quitação - CRQ, junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da BA, com seu registro anteriormente ao auto, em 29/07/2019, assim como a CRQ de seu responsável técnico: Considerando a solicitação feita ao setor de fiscalização, em 07/10/2021: “Anexar o contrato fiscalizado, bem como o 5º termo aditivo para apreciação.” Considerando que “Em fiscalização de rotina e consulta ao diário oficial do município de Petrolina encontramos o 5º termo aditivo ao contrato nº 042/2016, celebrado entre o município de Petrolina-PE e a empresa Costel comércio e serviços de telecomunicações Ltda. – ME (data da assinatura:09/07/2021) e em consulta ao Sítac não encontramos a ART correspondente, fato que originou a lavratura do auto de infração”. Considerando que os dados no diário oficial são suficientes para a “identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;” e Considerando, por fim, o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração por, pelo menos, três justificativas: 1) Tratar-se de atividade a ser acompanhada por profissional do Sistema Crea; 2) Serviço ocorreu em Pernambuco e, portanto, é necessário os registros em Pernambuco e não na Bahia; e 3) Os dados contidos no Diário Oficial são suficientes para a identificação da obra/serviço, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração e da multa. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Maura Michaela Dellabianca Araújo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE